



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO

Concorrência n.º 015/2020

Processo: 20.0.000087778-7

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

Pedido de Esclarecimento ANDRÉ COSTA BEBER (16641399)

QUESTIONAMENTO 1:

As alíneas "a" e "b" do item 5.3.2, possibilitam a comprovação de aptidão técnica mediante:

a) Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos em, no mínimo, 155.417,34 toneladas, pelo período de 12 (doze) meses OU

b) Execução de serviços de coleta de resíduos sólidos com utilização de, no mínimo, 47 equipes de coleta, pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

Normalmente os órgãos públicos, em razão da natureza dos serviços objeto da licitação, fornecem Atestado de Capacidade Técnica pelas Toneladas efetivamente recolhidas e não pelo número de equipes.

Sendo do interesse da licitante aproveitar os Atestados "em Toneladas", para fins de cumprir a exigência da alínea "b", ou seja, para comprovar o "Número de equipes", basta uma declaração do órgão emissor do Atestado, no sentido de esclarecer quantas equipes prestaram o serviço (apresentada juntamente com o Atestado)?

Senão, qual a forma de aproveitar os Atestados em Toneladas, para fins de comprovação do Número mínimo de Equipes?

RESPOSTA: Para comprovação da qualificação técnica constante no item 5.3.2 a licitante deverá fornecer atestado que comprove o exigido na alínea "a" **OU** o que é exigido na alínea "b" conforme estabelece o Edital. O Licitante deverá apresentar atestado que comprove a quantidade de toneladas ou atestado que comprove a quantidade de equipes, conforme o período e quantidade mínima exigida no Edital.

QUESTIONAMENTO 2:

Em relação a exigência do item 5.3.2.2:

5.3.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações de Responsabilidade técnica (ART) emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

É correto o entendimento de que os Atestados podem ser apresentados acompanhados somente das ART's, dispensado o registro no Conselho de Classe competente?

RESPOSTA: O Edital é claro ao regar que o(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações de Responsabilidade técnica (ART) emitida(s) pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s). O edital não informa a dispensa de registro no Conselho de Classe competente, somente regra os documentos exigidos para comprovação de atendimento da qualificação técnica para habilitação do licitante neste certame.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 09/12/2021, às 09:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 09/12/2021, às 11:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 10/12/2021, às 15:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16641418** e o código CRC **E64A45DD**.